



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023-PE

Regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto n.º 7.174, de 12 de maio de 2010 e Resolução n.º 279/2013 do Conselho da Justiça Federal, Resolução n.º 004/2022 de 22 de junho de 2022, Ato da Mesa Diretora n.º 008 de 01 de novembro de 2022, Lei Municipal de Maracanaú n.º 3.255 de 20 de Outubro de 2022 e Medida Provisória n.º 1.167 de 31 de março de 2023.

PREÂMBULO

A Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú torna público para conhecimento de todos os interessados, através do endereço eletrônico abaixo informado, em sessão pública, por meio de recurso da tecnologia da informação dará início aos procedimentos de recebimento e abertura das propostas de preços, formalização de lances verbais e documentos de habilitação da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023-PE**, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 alterada e consolidada, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal n.º 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Medida Provisória n.º 1.167 de 31 de março de 2023.

| | |
|--|---|
| Objeto: | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA, RECEPÇÃO, COPA E JARDINAGEM PARA ATENDER À CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DOS ANEXOS DO EDITAL. |
| Órgão Interessado | Câmara Municipal de Maracanaú-CE |
| Critério de Julgamento: | de MENOR PREÇO GLOBAL |
| Modo de Disputa | Aberto |
| Espécie: | Pregão Eletrônico |
| Provedor do sistema eletrônico | www.bll.org.br |
| As referências de tempo relacionadas abaixo observam aos horários de Brasília | |
| Início de acolhimento das propostas | de das de 14 de Dezembro de 2023 |
| Abertura das propostas | 28 de Dezembro de 2023 às 09h00min horas |
| Sessão de disputa de preços | 28 de Dezembro de 2023 às 10h00min horas |

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para competição, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- Anexo I** – Termo de Referência;
- Anexo II** – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III** – Modelo de Declaração;
- Anexo IV** – Minuta do Termo de Contrato.

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza, recepção, copa e jardinagem para atender à Câmara Municipal de Maracanaú-CE, conforme as especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA ENQUADRAMENTO PARA MODALIDADE PREGÃO

2.1- O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens de que trata o Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão.

2.2- Os bens, objeto da presente licitação, caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO NA PRESENTE LICITAÇÃO

3.1- Poderão participar da presente licitação empresa pessoa jurídica localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Câmara Municipal de Maracanaú, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira, inclusive tendo seu objeto social compatíveis com o objeto da licitação.

3.2- Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns. Caso constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura das cartas propostas, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

3.3- Não poderão participar da presente licitação os interessados:

- a) que se encontre em processo de falência ou recuperação judicial;
- b) que se encontre em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio;
- f) que não tenham providenciado o credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- g) as pessoas enumeradas no artigo 9º da Lei Federal Nº 8.666/93.

3.4- Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independente de qualquer transcrição.

3.5- Para participação na presente licitação todo interessado deverá proceder ao prévio credenciamento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.6- O acesso do operador ao Pregão para efeito de encaminhamento da proposta e lances sucessivos

de preços, em nome da licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.7- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara Municipal de Maracanaú ou à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

3.8- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal no sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

Poderão participar da presente licitação empresa pessoa física ou jurídica localizada em qualquer

4. DAS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO

4.1- O presente procedimento de licitação seguirá o seguinte trâmite em fases distintas:

4.1.1- Credenciamento dos licitantes;

4.1.2- Envio das propostas de preços e documentos de habilitação por meio do sistema da BLL;

4.1.3- Abertura da sessão, verificação da conformidade das propostas de preços apresentadas e classificação;

4.1.4- Lances por meio eletrônico;

4.1.5- Julgamento

4.1.6- Habilitação do licitante melhor classificado;

4.1.7- Recursos;

4.1.8 -Adjudicação;

4.1.8- Homologação.

5. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

5.1- Cada licitante deverá apresentar todos os documentos exigidos por meio do sistema eletrônico, sendo:

5.1.1- Credenciar-se no sistema, de suporte ao certame, da BLL.

5.1.2- Remeter no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de proposta e habilitação.

5.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preços e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

5.2.1- Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

5.3- Nos documentos de habilitação apresentados neste processo, quando não consignado o respectivo prazo de vigência em seu bojo, o prazo de vigência será aceito pelo Pregoeiro como sendo de 60 (sessenta) dias da data expedição, salvo determinação legal específica em contrário.

5.4- Os documentos apresentados, deverão conter todas as informações de seu bojo legíveis e inteligíveis, sob pena de os mesmos serem desconsiderados.

5.5- A Pregoeira poderá também solicitar documentos complementares, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentar, de conformidade com o Art. 26, §9º do Decreto Federal nº 10.024/2019, no prazo de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação, sob pena de não o fazendo, ser desclassificada ou inabilitada.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1- A proposta de preços inicial deverá ser formulada **com preenchimento dos campos, no mínimo: descrição, quantidade, valor unitário, valor total** sem a identificação do fornecedor, caracterizando o produto proposto no campo discriminado, contemplando os lotes ou itens. E a proposta de preços **reajustada** será em papel timbrado do licitante de acordo com as especificações contidas no Anexo I, apresentada seguindo o modelo padronizado no Anexo II, deste Edital, enviada por meio do sistema eletrônico em conformidade com o Termo de Referência do Edital, contendo além do **item 6.9.1:**

6.1.1- A modalidade e o número da licitação;

6.1.2- Endereçamento a Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú;

6.1.3- Prazo de entrega: no máximo de 10 (dez) dias, conforme **item 4.3.5** do Termo de



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Referência;

- 6.1.4-** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- 6.1.5-** Os lotes cotados, nos quantitativos licitados, seguindo a unidade de medida consignada, conforme **item 4** do Anexo I (Termo de Referência);
- 6.1.6-** Os valores unitários e totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global da proposta por extenso;
- 6.1.7-** Nos preços oferecidos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução dos serviços licitados, inclusive a margem de lucro;
- 6.2-** Os preços constantes da proposta do licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos, e deverão ser cotados em moeda corrente nacional.
- 6.3-** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.
- 6.4-** Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo a Pregoeira proceder às correções necessárias.
- 6.5-** Os preços a serem cotados deverão levar em conta os preços estimados para a contratação, insertos no Termo de Referência, que serão considerados preços máximos para efeito de contratação. Não serão adjudicadas Propostas com valor superior aos preços máximos estimados para a contratação.
- 6.6-** Na análise das Propostas a Pregoeira observará o preço por lote, expresso em reais. Assim, as Propostas deverão apresentar o valor total de cada lote ofertado.
- 6.7-** A apresentação da proposta de preços implica na ciência clara de todos os termos do edital e seus anexos, em especial quanto à especificação dos serviços e as condições de participação, competição, julgamento e formalização do contrato, bem como a aceitação e sujeição integral às suas disposições e à legislação aplicável, notadamente, às Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, alterada e consolidada e Decreto Federal nº 10.024/19.
- 6.8-** As Microempresas, e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado para desempate de lances, conforme preceitua o Art. 36 e 37 do Decreto Federal nº 10.024/2019, desde que declarem a respectiva condição, também eletronicamente, no site da BLL, antes de postarem suas propostas iniciais.
- 6.9-** Encerrada a fase de lances e/ou negociação, havendo ou não mudança do preço inicial, depois de declarado aceito o preço proposto, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta final consolidada, devidamente assinada, com os preços atualizados, no prazo máximo de 03 (três) horas, para a BLL através do sistema eletrônico.
- 6.9.1-** A proposta final consolidada deverá ser apresentada em língua portuguesa, com a identificação da licitante, sem emendas ou rasuras, datada, devidamente rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da empresa, contendo os seguintes dados:
- a)** Dados bancários da licitante: Banco, Agência e Conta-Corrente, obrigatórios somente para a licitante vencedora da licitação. Neste caso, os dados bancários poderão ser apresentados após o julgamento da licitação;
- b)** Nome do proponente, endereço, telefone, identificação (nome pessoa física ou jurídica), aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o nº do CNPJ ou CPF;
- c)** Relação dos dados da pessoa indicada para assinatura do Contrato, constando o nome, CPF, RG, nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, endereço completo, incluindo Cidade e UF, cargo e função na empresa, bem como cópia do documento que dá poderes para assinar contratos em nome da empresa. Obrigatório para a licitante vencedora da licitação.
- 6.9.2-** A proposta final consolidada deverá conter todos os requisitos tratados no subitem 5.1, inclusive retratar os preços unitários e totais, ao novo valor proposto, atualizados em consonância com o preço obtido após a fase de lance ou negociação
- 6.10-** Serão desclassificadas as propostas que contenham qualquer identificação do interessado, limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente edital, não apresente compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, no caso da proposta mais bem classificada e a apresentada em desconformidade com o item 6.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1-OS INTERESSADOS habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados (**subitens 7.2 a 7.8**), os quais serão analisados pela Pregoeira quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

7.2-RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1-CÉDULA DE IDENTIDADE dos Sócios.

7.2.2-REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa MEI, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.2.3-ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

7.2.4-INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

7.2.5-DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.6-CERTIDÃO ESPECÍFICA DOS ATOS REGISTRADOS expedida pela Junta Comercial, emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para abertura da presente licitação.

7.2.7-ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

7.3-RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1-Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.3.2-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.3-Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN);

7.3.4-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

7.3.5-Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio (Geral ou ISS);

7.3.6- Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

7.3.7-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.4-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1- Conforme item 15.1 do Anexo I (Termo de Referência)

7.5-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.5.1- Conforme item 14.1 do Anexo I (Termo de Referência).

7.6-DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

7.6.1-Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do anexo deste edital;

7.6.2-Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



7.6.3-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo deste edital (art.32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93);

7.6.4-Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

7.6.5-Declaração de que cumpri os requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do edital.

7.6.6 CERTIDÃO SIMPLIFICADA da Junta Comercial emitida em data não superior a 30 (trinta) dias da data marcada para a abertura da presente licitação

ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

7.7-As Certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentaram expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias anteriores à data marcada para o recebimento das propostas.

7.8-Será inabilitado o licitante que não atender as exigências deste edital referente à fase de Habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdos e forma.

8. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

8.1-O Pregão será do tipo Eletrônico o qual será realizado em sessão pública por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

8.1.1-O Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras-ICP Brasil.

8.1.2-Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Câmara Municipal de Maracanaú, designado como Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações públicas" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>).

8.1.3-O licitante poderá enviar as informações da proposta comercial e participar das disputas através do sistema eletrônico diretamente ou por intermédio de uma das corretoras que operem junto à Bolsa. Caso utilize corretora(s), caberá a licitante o acerto quanto a eventuais pagamentos pelo serviço.

8.2-A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante direto ou do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico observado as condições e limites de data e horário estabelecidos.

8.3-ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO: Aberta a sessão a Pregoeira fará a verificação das propostas apresentadas e desclassificará as que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.3.1- Até a abertura da sessão os proponentes poderão retirar ou substituir as Propostas apresentadas.

8.3.2-A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, para acompanhamento, em tempo real, de todos.

8.3.3-O sistema fará, automaticamente, a ordenação das propostas classificadas pela Pregoeira, em ordem crescente de desconto, e somente estas estarão aptas a participar da fase de lances.

8.4-FASE DE LANCES: Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances, exclusivo por meio eletrônico, com preços decrescentes, **com intervalo mínimo de valores de R\$ 10,00 (dez reais)**, obedecendo as seguintes disposições:

8.4.1-Aberta a etapa competitiva, os representantes dos PROPONENTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva

8.4.2-A cada lance ofertado, o proponente será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

8.4.3-Quando se tratar de Pregão com mais de um item ou lote, os lances serão ofertados item a item ou lote a lote.

8.4.4-O proponente somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance anteriormente registrado pelo sistema.

8.4.5-Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.4.6-Os lances deverão ser ofertados considerando o valor global do item ou lote. Serão consideradas somente 02 (duas) casas decimais dos centavos, desprezando-se as demais.

8.4.7-Quando o preço global do item ou lote, quando for por lote ofertado resultar, em qualquer item, em um valor unitário que possua mais de 02 (duas) casas decimais, deve se considerar apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais (centavos), devendo a Pregoeira e o licitante vencedor proceder às adequações de preços necessárias, inclusive por ocasião da entrega Carta Proposta ajustada.

8.4.8- A etapa de lances será de acordo com o Art. 31 inciso II do Decreto 10.024/2019 que regulamenta o Pregão eletrônico, que adota o **Modo de disputa aberto**.

8.4.9-Após o encerramento da etapa de lances, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao proponente que tiver apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais proponentes.

8.4.10-O sistema informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.4.11-Declarada encerrada a etapa competitiva, com ou sem lances sucessivos, e realizada a classificação final das propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, especialmente quanto à conformidade entre a proposta/oferta de menor preço e o valor estimado para a contratação constante no anexo I (Termo de Referência) e a sua conformidade, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.12-Tratando-se de preço inexequível a Pregoeira poderá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade de sua proposta, em prazo a ser fixado, sob pena de desclassificação.

8.4.13- Considera-se que poderá haver indício de inexequibilidade quando o valor do item ou lote for inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pelo município.

8.4.14-Ocorrendo a hipótese tratada no subitem anterior, a Pregoeira poderá solicitar o envio de documentos complementares do licitante primeiro classificado sob condição.

8.4.15-Havendo dúvidas quanto a comprovação da documentação enviada, poderá ser instaurada diligência para certificação de sua exequibilidade.

8.4.16-Para demonstrar a exequibilidade de sua proposta, o licitante deverá apresentar justificativas e documentos que demonstrem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à completa execução do objeto contratual, preferencialmente documentos oficiais/fiscais.

8.4.17- O prazo para o licitante responder a diligência mencionada, relativo à demonstração da exequibilidade da proposta será de 01 (um) dia útil, podendo ser estendido a critério da Pregoeira, ou quando ao final do prazo original for solicitado pelo licitante, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Comissão.

8.4.18- No caso de não haver resposta no prazo especificado no subitem anterior ou se a resposta não trazer as demonstrações de exequibilidade da proposta, ainda que realizada dentro do prazo, sujeitará o licitante à desclassificação.

8.4.19-Os licitantes que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.4.20-Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis com os preços de mercado acrescido dos respectivos encargos.

8.4.21-Não serão adjudicadas propostas com preços superior ao estimado para a contratação constante no Anexo I (Termo de Referência).



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



8.4.22-Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média estimada pelo Departamento de Apoio Administrativo.

8.4.23-Na hipótese de desclassificação do licitante que tiver apresentado a oferta de menor preço, a Pregoeira deverá negociar diretamente com o classificado subsequente para que seja obtida melhor oferta que a sua proposta anteriormente oferecida, afim de conseguir melhor preço, caso não comprovada a compatibilidade do licitante melhor classificado.

8.5-HABILITAÇÃO DO LICITANTE CLASSIFICADO: Existindo proposta classificada aceitável, a Pregoeira verificará os "Documentos de Habilitação" do licitante que apresentou a melhor proposta, para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas no item 7.

8.5.1-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

8.5.2-Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pela Pregoeira, caso não haja intenção de interposição de recurso por qualquer dos demais licitantes.

8.5.3-Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, permitida negociação – **subitem 8.4.9** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.6-RECURSOS: Somente no final da sessão, depois de declarado o(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, no prazo de 10 (dez) minutos, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em prazo sucessivo também de 03 (três) dias corridos (que começará do término do prazo da recorrente), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.6.1-A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao licitante vencedor.

8.6.2-Os memoriais deverão estar devidamente assinados por representante legalmente habilitado. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

8.6.3-O recurso será dirigido a Autoridade da Câmara, por intermédio do Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela Autoridade da Câmara.

8.6.4-Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

8.6.5-O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6.6-Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente procederá a adjudicação da(s) proposta(s) vencedora(s) e homologará, para determinar a contratação.

8.6.7-Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

8.7-ENCERRAMENTO DA SESSÃO: Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará, entre outros, os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma obrigatoriamente assinada, ao final, pela Pregoeira.

8.7.1-Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a execução dos serviços, será feita pela Pregoeira a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião, após o que, o processo, devidamente instruído, será encaminhado:

- a) à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, para fins de análise e parecer;
- b) e depois à Autoridade competente para homologação e subsequente formalização do contrato ou ata de registro de preços.

8.8-SUSPENSÃO DA SESSÃO

8.8.1- A Pregoeira é facultado suspender qualquer sessão mediante motivo devidamente justificado e marcar sua reabertura para outra ocasião, fazendo constar esta decisão na ata dos trabalhos.

8.8.2-A Pregoeira a qualquer tempo poderá, analisar as propostas de preços, os documentos de habilitação, e outros documentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligência a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.8.3-No caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos proponentes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9-INDICAÇÃO DO VENCEDOR: No julgamento das propostas/ofertas será declarado vencedor o Licitante que, tendo atendido a todas as exigências deste Edital, apresentar **menor preço por item ou lote**, cujo objeto do certame a ele será adjudicado.

8.9.1-Não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

8.9.2-A intimação dos atos proferidos pela administração - Pregoeira ou Autoridade Administrativa - será feita por meio de divulgação na INTERNET, através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil no "chat" de mensagem e mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão de Pregões da Câmara de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município.

9. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

9.1-As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento inerente à Câmara Municipal de Maracanaú.

10. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

10.1-Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1-Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Câmara Municipal de Maracanaú a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

10.1.2-A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.2-Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações, mediante petição encaminhada eletronicamente pelo "chat" da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<http://www.bll.org.br>, que preencham os seguintes requisitos:

10.2.1-O endereçamento ao Pregoeira da Câmara Municipal de Maracanaú;

10.2.2-a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício.

10.2.3-O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

10.2.4-O pedido, com suas especificações.

10.3-A resposta será disponibilizada a todos os interessados até 2 (dois) dias úteis na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, e mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no flanelógrafo da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e constituirá aditamento a estas Instruções.

10.4-O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

139
*

10.5- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.5.1- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.6-DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, a Pregoeira ou a Autoridade Superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir que sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.6.1- Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.7-REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A Câmara Municipal de Maracanaú poderá revogar a licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anular esta licitação, em qualquer etapa do processo.

11. DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

11.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre a Câmara Municipal de Maracanaú, através da sua Autoridade competente e o licitante vencedor, que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

11.1.1- Integra o presente instrumento (ANEXO IV) a minuta do Termo de Contrato a ser celebrado.

11.1.2- Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexa a este edital.

11.2- Homologada a licitação pela Autoridade competente, a Câmara Municipal de Maracanaú - CE poderá emitir o correspondente Instrumento Contratual para o Licitante Vencedor visando a formalização do vínculo contratual, nos termos da Minuta que integra este Edital.

11.2.1- O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para formalizar o Instrumento Contratual. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú – CE.

11.2.2- A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Instrumento Contratual, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.2.3- Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Câmara Municipal de Maracanaú, a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

11.3- Incumbirá à Câmara Municipal de Maracanaú providenciar a publicação do Extrato do Contrato nos quadros de avisos da Câmara Municipal de Maracanaú, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal, artigo 130, até o quinto dia útil ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.4- O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

11.5- O licitante, quando contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



11.6- O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir de sua assinatura e se encerrará no final do exercício financeiro vigente, podendo ter a sua vigência prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

11.7- O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS

12.1- DA ORDEM DE SERVIÇO: A execução do objeto licitado se dará mediante expedição da **ORDEM DE SERVIÇO** por parte da Câmara Municipal de Maracanaú ao licitante vencedor.

12.2- DO PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços licitados deverão ser prestados junto a Câmara Municipal de Maracanaú, e iniciados no dia seguinte, a contar do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** pela Câmara Municipal de Maracanaú, situado à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890, Piratininga, no horário de 08:00 às 14:00 horas, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

12.2.1- Para os serviços objeto deste certame, deverá ser emitida Fatura e Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, com endereço Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.385.024/0001-55.

12.2.2- No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas neste Edital, no Projeto Básico e na Proposta vencedora a Câmara Municipal de Maracanaú os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

12.2.3- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

12.3- Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os elementos do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Maracanaú ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) indicar preposto, aceito pela Câmara Municipal de Maracanaú, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

d) a execução dos serviços deve ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú.

13. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

13.1- PREÇOS: Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos bens/serviços licitados, inclusive a margem de lucro.

13.2-PAGAMENTO: O pagamento será feito, mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos entregues, no período respectivo, segundo as ordens de serviços/compra expedidas pela Câmara Municipal de Maracanaú, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

141
#

pelo Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú – DEFISC, acompanhadas das certidões de regularidade fiscais e trabalhista, do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

13.2.1-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o encaminhamento da documentação tratada neste item, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do fornecedor.

13.3-REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da FGV.

13.4-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

14. DAS SANÇÕES

14.1-O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, deixar de executar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Câmara Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

14.1.1- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

14.1.2- multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.

14.1.3- multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços.

14.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/prestação dos serviços, às atividades da Câmara Municipal de Maracanaú, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

14.2.1- advertência;

14.2.2- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

14.3-O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

14.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

14.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, as previstas em lei e também no **ANEXO I** (Termo de Referência).

14.5-O registro, no caso de registro de preços, do fornecedor será cancelado quando:

14.5.1- descumprir as condições da ata de registro de preços;

14.5.2- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

192
#

14.5.3- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.5.4- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

14.6- O cancelamento, no caso de registro de preços, poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

14.6.1- por razão de interesse público;

14.6.2- a pedido do fornecedor.

14.7-PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.7.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Maracanaú e descredenciamento no Cadastro da Câmara Municipal de Maracanaú pelo prazo de até 02 (dois) anos.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

15.2- Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão e pela Autoridade competente ordenadora de despesa, em outro caso, mediante aplicação do *caput* do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

15.3- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

15.4- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

15.6- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

15.7- A homologação do presente procedimento será de competência da Autoridade da Câmara Municipal de Maracanaú.

15.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Câmara Municipal de Maracanaú.

15.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Maracanaú – CE.

15.10- Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (85) 3381.1254 (Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú) das 08:00 às 12:00 horas.

15.11- Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante termo de retirada de edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas, na Sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú, situada à Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, s/nº – Parque Antônio Justa CEP: 61903-120, Maracanaú, Ceará, conforme os autos do presente processo administrativo do Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

15.12- O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Pregões da Câmara Municipal de Maracanaú.

15.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste certame, discriminadas no **Anexo I**– Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

15.13- No interesse da Câmara Municipal de Maracanaú e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurada a Autoridade competente:

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



– Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

– Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma prevista no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Maracanaú-CE, 12 de dezembro de 2023

Angélica dos Santos Mendonça
Pregoeira
Matricula: 0001940

Angélica dos Santos Mendonça

Angélica dos Santos Mendonça
PREGOEIRA

A

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza, recepção, copa e jardinagem para atender à Câmara Municipal de Maracanaú-CE, conforme as especificações contidas no Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. *Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução (Art. 10, § 7º do Decreto Lei nº 200 de 25 de Fevereiro de 1967). Com base nisso e uma vez que algumas das categorias profissionais não mais ingressarão neste poder Legislativo, visto que não existem cargos efetivos em concurso público para o provimento destas funções, e buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas por esta Casa Legislativa, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados. Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público da realização material de tarefas executivas.*

2.2. *A principal missão das atividades meio e apoio operacional é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, de forma contínua, eficiente, flexível, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo a Administração Pública vem buscando, de forma racional e persistente, obter melhor emprego de seus escassos recursos visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares são imprescindíveis par ao funcionamento das organizações, como é o caso dos serviços terceirizados que se pretende contratar.*

2.3. *A Câmara Municipal de Maracanaú está em constante processo de reforma e ampliação estrutural com o intuito de criar e adequar os ambientes administrativos com o objetivo de atender com qualidade a população e realizar com eficiência as atividades legislativas;*

2.4. *A Câmara Municipal de Maracanaú tem 02 (dois) espaços em anexo e interligados a estrutura da mesma, com aproximadamente 1.800m² (mil metros quadrados) de área total construída os quais comporta recepção, sala da presidência, salas de reuniões, plenário, sala de TI, salas de comissões, 21 (vinte e um) gabinetes compostos por 02 (dois) dependências distintas e um refeitório geral;*

2.5. *Em referência a nossa estrutura há necessidade de conservação, higienização e limpeza do*



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

145
A

legislativo Municipal da prestação de serviços continuados com a devida qualificação, tendo em vista a essencialidade para as boas condições de asseio e higiene dos bens móvel e imóvel, visando proporcionar o ambiente necessário para que os servidores desempenhem as funções com qualidade em local saudável e em adequado estado de limpeza, com observância as recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e legislações aplicáveis;

26. Em toda nossa área interna é necessário serviço de conservação, higiene e limpeza com número de profissionais para o cumprimento de tais atividades. Objetivando suprir esta demanda, será essencial a prestação de serviços de 14 (catorze) AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS com jornada de trabalho que será de 30 (trinta) horas semanais, com duração diária de 06 (seis) horas, a fim de dar continuidade às boas práticas de higiene e limpeza, sem que nenhum espaço físico fique sem a realização deste serviço.

27. Para realizar a manutenção de todo o prédio deste Legislativo, tem-se a necessidade de contratar o serviço de zeladoria (agente de serviços gerais/manutenção de prédios) 01 (um) ZELADOR, com jornada de trabalho que será de 30 (trinta) horas semanais, com duração diária de 06 (seis) horas, uma vez que não há previsão no quadro funcional, e que requer uma necessidade contínua de execução, para o cumprimento de manutenção corriqueira inerente a todo imóvel, com pequenos reparos na estrutura predial, pequenos serviços de manutenção geral, como trocar lâmpadas e fusíveis, pequenos reparos na parte elétrica e na rede hidráulica.

28. No que diz respeito à prestação de serviços de copeiragem, é necessária a contratação de 03 (três) COPEIROS (AS), para apoio operacional aos vereadores e servidores da Câmara, nas atividades que lhe são afins. O copeiro será responsável por fazer e servir aos vereadores, visitantes e servidores, cafés, águas, manter a copa e os utensílios sempre limpos. Para o posto de copeiro, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, com duração diária de 06 (seis) horas de trabalho.

29. Observa-se também a necessidade de prestação de serviços profissionais capazes de atender as demandas relativas à jardinagem, uma vez que a área verde do prédio sofreu uma reestruturação fazendo com que os espaços de gramado e jardim necessitem de manutenção diária. O jardineiro será responsável por atividades como preparar, conservar e limpar jardins, realizar capina, poda de arbustos, corte, replantio, varredura, bem como operar máquinas tipo roçadeira além de fazer adubação necessária das plantas, arbustos e gramados com utilização das técnicas recomendadas. Para atender a demanda será necessário 01 (um) JARDINEIRO, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, com duração diária de 06 (seis) horas. Enfatizando que todos os materiais e equipamentos para execução dos serviços de Jardinagem serão de disponibilidade da empresa Contratada.

2.10. No que diz respeito à prestação de serviços de recepção, o quadro atual de servidores não dispõe de profissionais para a execução destes serviços, sendo necessária a contratação de 01 (um) RECEPCIONISTA, visando recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados, atender chamadas telefônicas, anotar recados e prestar informações. Para o posto de recepcionista, a jornada de trabalho será de 30 (trinta) horas semanais, com duração diária de 06 (seis) horas de trabalho.

2.11. A solicitação de 01 (um) ELETRICISTA justifica-se pelas necessidades de verificação do funcionamento das instalações elétricas; Instalar e substituir lâmpadas, luminárias, reatores, tomadas, canaletas, fiação, disjuntores e quadros de força; zelar pela ordem e limpeza do local onde realizou o trabalho, bem como pela segurança, limpeza e manutenção dos materiais, utensílios, ferramentas, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade; fazer uso racional de energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios para uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo; executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter a rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento; e executar manutenção emergencial sempre que acionado pela Câmara;

2.12. A solicitação de 01 (um) PINTOR justifica-se pela necessidade de serviços de pinturas internas e externas (e quando necessária aplicação de textura) em paredes, muros, portões, corrimões, pisos, aberturas (portas e janelas).

[Handwritten signature]

3. DA DESCRIÇÃO DOS POSTOS, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS.

3.1 DOS POSTOS DE SERVIÇOS:

| POSTOS DE SERVIÇOS | QUANTIDADE TOTAL |
|-------------------------------|------------------|
| Jardineiro | 01 |
| Copeiros | 03 |
| Auxiliares de Serviços Gerais | 14 |
| Zelador | 01 |
| Recepcionista | 01 |
| Eletricista | 01 |
| Pintor | 01 |
| TOTAL | 22 |

3.2 DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

a) A execução do serviço se dará no endereço da Câmara Municipal de Maracanaú, qual seja: Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 - Bairro Piratininga - Maracanaú/CE, CEP 61.905-167.

3.3 A JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA DEVERÁ OBEDECER À LEGISLAÇÃO VIGENTE E AO SEGUINTE:

- a) O horário de realização dos serviços obedecerá a uma jornada de **06 (seis) horas diárias**, de 08h00min as 14h00minh, de segunda a sexta feira.
- b) A CONTRATANTE poderá, através de comunicado prévio justificado, solicitar modificação de horários e dias a serem trabalhados e aguardará planejamento da CONTRATADA, mediante a necessidade apresentada;

3.4 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) SERÃO EXIGIDAS DA CONTRATADA, NA SEGUINTE FORMA DE EXECUÇÃO:

- 3.4.1. Apresentar-se pontualmente ao local de trabalho indicado na sede da Câmara Municipal;
- 3.4.2. Assumir o posto, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada;
- 3.4.3. Proceder à limpeza de todas as dependências e dos banheiros, compreendendo paredes, tomadas, ventiladores, revestimentos, pisos, vasos sanitários, espelhos, divisórias, saboneteiras e pias, pelo menos duas vezes ao dia e sempre que se fizer necessário, de modo a mantê-los sempre em excelente condição de uso;
- 3.4.4. Manter abastecido com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido nos sanitários;
- 3.4.5. Retirar o lixo de todas as salas e banheiros, por pelo menos 02 vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos;
- 3.4.6. Remover com pano úmido o pó das mesas, balcões, utensílios, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, aparelhos elétricos e balcões, extintores de incêndio, máquinas, ventiladores, equipamentos, bem como dos demais móveis e objetos existentes;
- 3.4.7. Limpar os aparelhos telefônicos;
- 3.4.8. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 3.4.9. Limpar estofados em couro sintético e tecidos;
- 3.4.10. Varrer e passar pano úmido nos pisos e corredores;
- 3.4.11. Remover manchas e lustrar os pisos encerados;
- 3.4.12. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- 3.4.13. Varrer os pisos de cimento, coletando o lixo;
- 3.4.14. Inspeccionar os coletores de água pluvial, retirando o lixo e evitando entupimentos;
- 3.4.13. Remover papéis e pontas de cigarros dos coletores e cinzeiros;





Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 3.4.14. Resguardar a vida útil das tomadas, preservando-as de resíduos;
- 3.4.15. Lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;
- 3.4.16. Lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados;
- 3.4.17. Abastecer todas as lixeiras com sacos plásticos;
- 3.4.18. Executar ainda, demais atividades correlatas consideradas necessárias e pertinentes ao posto, solicitadas pela Câmara Municipal;
- 3.4.19. Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária**
- 3.4.20. Afastar móveis, armários e arquivos para efetuar a limpeza, preservando intactas as ligações;
- 3.4.21. Lavar áreas internas e externas dos prédios utilizando produtos adequados para cada tipo de piso, azulejos e esquadrias das janelas (interna e externamente), caixilhos, janelas e portas de vidro;
- 3.4.22. Limpar as placas indicativas com sabão e esponja apropriados;
- 3.4.23. Lavar os balcões com detergente neutro, concentrado biodegradável, ou equivalente, resguardando as tomadas;
- 3.4.24. Remover e reaplicar cera dos pisos, lustrar usando produtos não tóxicos e de cheiro agradável;
- 3.4.25. Polir com enceradeira as partes enceráveis;
- 3.4.26. Limpar divisórias e portas revestidas de fórmica utilizando pano úmido em água e detergente;
- 3.4.27. Limpar, com produto neutro, portas e batentes;
- 3.4.28. Lustrar todo o mobiliário envernizado e portas de madeira com produto adequado;
- 3.4.29. Encerar e lustrar móveis de madeira;
- 3.4.20. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- 3.4.21. Limpar e polir todos os metais: válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas, etc.;
- 3.4.22. Limpar os quadros;
- 3.4.23. Limpar ralos e sifões de pias;
- 3.4.24. Limpar as vidraças;
- 3.4.25. **Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência semanal.**
- 2.3.26. Limpar forros - especialmente em torno das saídas de ar condicionado, com pano úmido e sabão neutro;
- 2.3.27. Remover manchas das paredes, interruptores e rodapés;
- 2.3.28. Execução dos demais serviços considerados à frequência mensal.**

3.5 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE COPEIRO:

- 3.5.1. Apresentar-se pontualmente ao local de trabalho indicado na sede da Câmara Municipal;
- 3.5.2. Assumir o posto, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada;
- 3.5.3. Manipular e preparar o café no interior da copa existente nas dependências da Câmara Municipal, duas vezes ao dia, ou mais;
- 3.5.4. Servir água, café e chá no gabinete dos vereadores duas vezes ao dia, ou mais, quando for solicitado;
- 3.5.5. Servir água, café e chá nos eventos e reuniões da Câmara Municipal, realizados nas dependências desta, com orientação prévia;
- 3.5.6. Retirar, lavar e esterilizar as garrafas térmicas;
- 3.5.7. Recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos após o uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações;
- 3.5.8. Zelar pela organização da copa e pela conservação dos utensílios e equipamentos colocados a sua disposição, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeitos nos equipamentos ou outros fatos que venham impedir a boa e perfeita execução dos serviços;
- 3.5.9. Manter sempre limpos as cafeteiras, geladeiras, micro-ondas, fogões e fornos;
- 3.5.10. Limpar todos os móveis e utensílios da copa, inclusive armários, prateleiras e estantes utilizando produtos apropriados;
- 3.5.11. Limpar e conservar os pisos, azulejos e paredes da copa, utilizando produtos

apropriados;

- 3.5.12. Limpar todos os cestos coletores de lixo das áreas da copa e recolher todo o lixo em saco plástico, pelo menos duas vezes ao dia e sempre que houver necessidade;
 - 3.5.13. Comunicar a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos e outros;
 - 3.5.14. Comunicar a necessidade de reposição de material de limpeza da copa e cozinha;
 - 3.5.15. Executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho.
- 3.5.16. Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária**

3.6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ZELADOR:

- 3.6.1. Apresentar-se pontualmente ao local de trabalho indicado na sede da Câmara Municipal;
- 3.6.2. Assumir o posto, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada;
- 3.6.3. Zelar pela manutenção predial da sede da Câmara Municipal, realizando pequenos reparos;
- 3.6.4. Verificar a necessidade de troca de torneiras, lâmpadas, fusíveis, reatores, fios elétricos, extensões elétricas e/ou de telefone de forma a identificar e comunicar ao setor competente para que a instituição tome conhecimento e adote as medidas cabíveis;
- 3.6.5. Realizar pequenos reparos em pintura, gesso, acabamentos, pisos, azulejos, pastilha, jardins e outros;
- 3.6.6. Manter limpas as áreas do estacionamento de veículos da sede da Câmara Municipal;
- 3.6.7. Realizar manutenção preventiva na sede da Câmara de forma a identificar e comunicar ao setor competente, qualquer anormalidade verificada, para que a instituição tome conhecimento e adote as medidas cabíveis;
- 3.6.8. Executar ainda, as demais atividades correlatas consideradas necessárias e pertinentes a função, solicitadas pela Câmara Municipal.
- 3.6.9. Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.
- 3.6.10. Limpeza de caixa d'água, obedecendo ao cronograma prévio aprovado pela Contratante;
- 3.6.11. Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

3.7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM (JARDINEIRO):

- 3.7.1. Apresentar-se pontualmente ao local de trabalho indicado na sede da Câmara Municipal;
- 3.7.2. Assumir o posto, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada;
- 3.7.3. Realizar limpeza e manutenção das áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- 3.7.4. Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas;
- 3.7.5. Realizar serviços de jardinagem, podas, cortes de gramas, limpezas de jardins, etc.;
- 3.7.6. Executar ainda, demais atividades correlatas consideradas necessárias e pertinentes ao posto, solicitadas pela Câmara Municipal.

3.7.7. Execução dos demais serviços considerados necessários à frequência diária.

3.8 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECEPCIONISTA:

- 3.8.1. Apresentar-se pontualmente ao local de trabalho indicado na sede da Câmara Municipal;
- 3.8.2. Assumir o posto, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada;
- 3.8.3. Atender o público em geral;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 3.8.4. Cuidar de agendas pessoais;
- 3.8.5. Prestar atendimento telefônico e encaminhá-lo para o setor responsável;
- 3.8.6. Dirigir os visitantes ao setor ou a pessoa procurada;
- 3.8.7. Encaminhar correspondências aos setores competentes;

3.8.8. Efetuar outras tarefas correlatas.

3.9 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICISTA:

- 3.9.1. Apresentar-se pontualmente ao local de trabalho indicado na sede da Câmara Municipal;
- 3.9.2. Assumir o posto, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada;
- 3.9.3. Executar manutenção elétrica, substituindo, (se necessário), limpando, reparando, e instalando peças, componentes e equipamentos;
- 3.9.4. Realizar serviços de instalações de tomadas, troca de fiação e afins;
- 3.9.5. Conservar e supervisionar a situação dos equipamentos elétricos e quadro de força para mantê-los sempre em pleno funcionamento junto à rede elétrica;
- 3.9.6. Seguir as normas de segurança do trabalho durante à execução dos serviços;

3.9.7. Efetuar outras tarefas correlatas.

3.10 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE PINTOR:

- 3.10.1. Apresentar-se pontualmente ao local de trabalho indicado na sede da Câmara Municipal;
- 3.10.2. Assumir o posto, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada;
- 3.10.3. Limpar e preparar superfícies a serem pintadas, raspando-as e emassando-as, utilizando raspadeiras, solventes e outros procedimentos adequados;
- 3.10.4. Preparar o material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos, e substâncias diluentes e secantes em proporções adequadas;
- 3.10.5. Preparar vernizes, lacas e outros materiais destinados à pintura;
- 3.10.6. Pintar superfícies internas e externas, tais como paredes, portas, janelas, forros, portões, muros, móveis, etc., utilizando pincéis, rolos, pistolas e outros;
- 3.10.7. Seguir as normas de segurança do trabalho durante à execução dos serviços;
- 3.10.8. Requisitar equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

3.10.9. Efetuar outras tarefas correlatas.

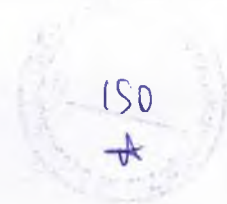
4. DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E JORNADAS DOS POSTOS DE SERVIÇOS.

| POSTO | ATRIBUIÇÕES | JORNADA |
|-----------------------------|---|----------------------|
| Auxiliar de Serviços Gerais | Proceder à limpeza de todas as dependências dos banheiros, compreendendo paredes, revestimentos, pisos, vasos sanitários, espelhos, divisórias, saboneteiras e pias, pelo menos duas vezes ao dia e sempre que se fizer necessário, de modo a mantê-los sempre em excelente condição de uso; manter abastecido com papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido, os sanitários; retirar o lixo de todas as salas e banheiros, acondicionando-o em sacos plásticos; remover com pano úmido o pó das mesas, balcões, utensílios, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, aparelhos elétricos e balcões, extintores de incêndio, máquinas, equipamentos, bem como dos demais móveis e objetos existentes; limpar os aparelhos telefônicos; remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó; limpar estofados em couro sintético e tecidos; varrer e passar pano úmido nos pisos; remover manchas e lustrar os pisos | 120 Horas/mensais |



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

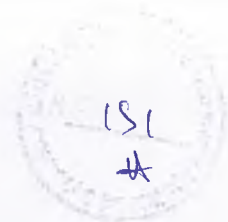


| | | |
|----------------|---|------------------------------|
| | <p>encerados; aspirar o pó em todo o piso acarpetado; varrer os pisos de cimento, coletando o lixo; inspecionar os coletores de água pluvial, retirando o lixo e evitando entupimentos; remover papéis e pontas de cigarros dos coletores e cinzeiros; resguardar a vida útil das tomadas, preservando-as de resíduos; lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum; lavar e higienizar os bebedouros com produtos adequados; abastecer todas as lixeiras com sacos plásticos; afastar móveis, armários e arquivos para efetuar a limpeza, preservando intactas as ligações; lavar áreas internas e externas dos prédios utilizando produtos adequados para cada tipo de piso, azulejos e esquadrias das janelas (interna e externamente), caixilhos, janelas e portas de vidro; limpar as placas indicativas com sabão e esponja apropriados; lavar os balcões com detergente neutro, concentrado biodegradável, ou equivalente, resguardando as tomadas; remover e reaplicar cera dos pisos, lustrar usando produtos não tóxicos e de cheiro agradável; polir com enceradeira as partes enceráveis; limpar divisórias e portas revestidas de fórmica utilizando pano úmido em água e detergente; limpar, com produto neutro, portas e batentes; lustrar todo o mobiliário envernizado e portas de madeira com produto adequado; encerar e lustrar móveis de madeira; limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas; limpar e polir todos os metais: válvulas, registros, sifões, fechaduras, maçanetas, etc.; limpar os quadros; limpar ralos e sifões de pias; limpar forros – especialmente em torno das saídas de ar condicionado, com pano úmido e sabão neutro; remover manchas das paredes, interruptores e rodapés; limpeza das fachadas e áreas externas dos prédios; limpeza de caixa d'água, obedecendo ao cronograma prévio aprovado pela Contratante; executar ainda, demais atividades correlatas consideradas necessárias, solicitadas pela Câmara Municipal.</p> | |
| <p>Copeiro</p> | <p>Apresentar-se pontualmente ao local de trabalho indicado na sede da Câmara Municipal; assumir o posto, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada; manipular e preparar o café no interior da copa existente nas dependências da Câmara Municipal, duas vezes ao dia, ou mais; servir água e café no gabinete dos vereadores duas vezes ao dia, ou mais, quando for solicitado; servir água e café nos eventos e reuniões da Câmara Municipal, realizados nas dependências desta, com orientação prévia; retirar, lavar e esterilizar as garrafas térmicas; recolher, limpar e guardar os utensílios e equipamentos após o uso, mantendo a ordem e a higiene das instalações; zelar pela organização da copa e pela conservação dos utensílios e equipamentos colocados a sua disposição, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeitos nos equipamentos ou outros fatos que venham impedir a boa e perfeita execução dos</p> | <p>120 Horas/mensais</p> |



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



| | | |
|------------|---|----------------------|
| | <p>serviços; manter sempre limpos as cafeteiras, geladeiras, micro-ondas, fogões e fornos; limpar todos os móveis e utensílios da copa, inclusive armários, prateleiras e estantes utilizando produtos apropriados; limpar e conservar os pisos, azulejos e paredes da copa, utilizando produtos apropriados; limpar todos os cestos coletores de lixo das áreas da copa e recolher todo o lixo em saco plástico, pelo menos duas vezes ao dia e sempre que houver necessidade; comunicar a necessidade de qualquer material para a execução dos serviços, tais como: coador, bandejas, café, açúcar, adoçante, copos e outros; comunicar a necessidade de reposição de material de limpeza da copa e cozinha; executar as demais atividades inerentes ao posto e necessárias ao bom desempenho do trabalho.</p> | |
| Jardineiro | <p>Apresentar-se pontualmente ao local de trabalho indicado na sede da Câmara Municipal; assumir o posto, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada; realizar limpeza e manutenção das áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento; proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas; realizar serviços de jardinagem, podas, cortes de gramas, limpezas de jardins, etc.; executar ainda, demais atividades correlatas consideradas necessárias e pertinentes ao posto, solicitadas pela Câmara Municipal.</p> | 120 horas/mensais |
| Zelador | <p>Apresentar-se pontualmente ao local de trabalho indicado na sede da Câmara Municipal; Assumir o posto, devidamente uniformizado com aparência pessoal adequada; Zelar pela manutenção predial da sede da Câmara Municipal, realizando pequenos reparos; Verificar a necessidade de troca de torneiras, lâmpadas, fusíveis, reatores, fios elétricos, extensões elétricas e/ou de telefone de forma a identificar e comunicar ao setor competente para que a instituição tome conhecimento e adote as medidas cabíveis; Realizar pequenos reparos em pintura, gesso, acabamentos, pisos, azulejos, pastilha, jardins e outros; Manter limpas as áreas do estacionamento de veículos da sede da Câmara Municipal; Realizar manutenção preventiva na sede da Câmara de forma a identificar e comunicar ao setor competente, qualquer anormalidade verificada, para que a instituição tome conhecimento e adote as medidas cabíveis; Executar ainda, as demais atividades correlatas consideradas necessárias e pertinentes a função, solicitadas pela Câmara Municipal.</p> | 120 horas/mensais |

A



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



| | | |
|---------------|--|----------------------|
| Recepcionista | Recepcionam e prestam serviços de apoio a clientes, pacientes, hóspedes, visitantes e passageiros; prestam atendimento telefônico e fornecem informações em escritórios, consultórios, hotéis, hospitais, bancos, aeroportos e outros estabelecimentos; marcam entrevistas ou consultas e recebem clientes ou visitantes; averiguam suas necessidades e dirigem ao lugar ou a pessoa procurados; agendam serviços, reservam (hotéis e passagens) e indicam acomodações em hotéis e estabelecimentos similares; observam normas internas de segurança, conferindo documentos e idoneidade dos clientes e notificando seguranças sobre presenças estranhas; fecham contas e estadas de clientes. Organizam informações e planejam o trabalho do cotidiano. | 120 Horas/mensais |
| Eletricista | Planejam serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizam manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalam sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizam medições e testes. Elaboram documentação técnica e trabalham em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental. | 120 Horas/mensais |
| Pintor | Pintam as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-a amassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta; revestem tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparam as superfícies a revestir, combinam materiais etc. | 120 Horas/mensais |

4.1. A estimativa da quantidade não configura responsabilidade da Contratante em contratá-la, não estando a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ obrigada a qualquer contratação, respeitado o limite estabelecido na quantidade mínima que será prevista no edital.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato a partir do recebimento da ordem de serviço;
- 5.2. Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos materiais ou equipamentos de trabalho, bem como pela manipulação correta dos produtos e outros materiais utilizados;
- 5.3. Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- 5.4. A Contratada deverá, na data da assinatura do contrato, indicar os nomes dos profissionais que atuarão como preposto na forma do art. 68 da lei 8.666/93 a fim de atender, de pronto, às solicitações requeridas pela Câmara Municipal de Maracanaú:

- 5.4.1. Apresentar comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil

- RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Folha de Pagamento dos funcionários e Nota Fiscal contendo: descrição do objeto contratado, quadro resumido das funções e mês referência dos serviços prestados e cópias autenticadas das guias de INSS e FGTS pagas do mês anterior;

- 5.5. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do serviço, bem como o custo de benefício;
- 5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade da responsabilidade das obrigações assumidas com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou o respectivo contrato;
- 5.7. Visitar a contratante mensalmente, a fim de vistoriar a execução dos serviços e promover as alterações necessárias, visando melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos;
- 5.8. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma contínua, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, doença, greve, faltas ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outro fato;
- 5.9. Manter rigoroso controle de jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos elencados na legislação vigente;
- 5.10. Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residencial-local de trabalho e vice-versa;
- 5.11. Manter os empregados trajados com uniformes e calçados, cujas cores, modelos e tecidos deverão ser previamente aprovados pelo Contratante;
- 5.12. Manter os empregados devidamente identificados, através de crachá;
- 5.13. Adquirir e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos seus funcionários para o desempenho de suas atividades;
- 5.14. Zelar pela disciplina de seus empregados nos locais de serviço orientando-os a se comportar com uma conduta ética e moral nas instalações da sede da Câmara Municipal, proibindo prática de jogos, venda de mercadorias, rifas, bilhetes, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, consumo ou porte de drogas e bebidas alcoólicas;
- 5.15. Sinalizar, quando necessário, os serviços realizados durante o expediente, de modo a evitar acidentes e imprevistos;
- 5.16. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Câmara Municipal recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto;
- 5.17. Realizar treinamento prévio aos funcionários contratados, apresentando normas da Câmara Municipal, horários de funcionamento, orientações de conduta, postura, apresentação, dentre outros repassados pela Contratante;
- 5.18. Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela Câmara Municipal, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 5.19. Apresentar Plano de Trabalho contendo propostas para as rotinas apresentadas nos itens 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 deste Termo de Referência.

6. UNIFORMES E EPI'S BÁSICOS

- 6.1. **A Contratada deverá fornecer EPI'S de acordo com as exigências legais previstas nas Normas do Ministério do Trabalho e convenção coletiva;**
- 6.2. **Todos os EPI'S deverão ter a comprovação e o certificado de aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, caso lhes seja exigido;**
- 6.3. **Deverão ser fornecidos, no mínimo 02 (dois) jogos de uniformes, por ano, para cada funcionário prestador de serviço na Câmara Municipal;**
- 6.4. **Deverá ser submetido à aprovação prévia do Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD um exemplar do conjunto de uniforme de cada posto;**
- 6.5. **O Departamento de Apoio Administrativo - DEPAD da Câmara Municipal poderá, motivado e**



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



formalmente, reprovar o exemplar do conjunto de uniforme de cada posto de serviço, devendo a CONTRATADA apresentar novo modelo em até 03 (três) dias úteis após a reprovação;
6.6. Todos os empregados deverão utilizar crachá contendo foto, nome da empresa e número de matrícula.

7. DO ATENDIMENTO PRIMEIROS SOCORROS

7.1. A CONTRATADA deverá ter meios ou recursos de deslocamento para postos de atendimento de urgência, hospitais, clínicas, para os casos de acidentes ou indisposições de saúde de seus empregados que prestam serviços dentro das dependências da Câmara Municipal.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do Contrato, objeto deste Termo de Referência, ocorrerá a partir da sua assinatura, e vigorará por 12 (doze) meses, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

9. ORIENTAÇÃO SOBRE A PLANILHA DE CUSTOS:

9.1. Na formulação de suas PROPOSTAS DE PREÇOS, no tocante ao preço proposto, as empresas licitantes deverão contemplar os custos referentes à: SALÁRIO BASE, HORA EXTRA (se for o caso), ENCARGOS SOCIAIS, VALE ALIMENTAÇÃO (se for o caso), VALE TRANSPORTE (se for o caso), FARDA, PLANO DE SAÚDE, CESTA BÁSICA (se, e somente se, for expressamente exigida nas respectivas Convenções Coletivas de Trabalho), TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, LUCRO, TRIBUTOS (Municipal, Estadual e Federal) e outros que sejam obrigatórios (com justificativa de obrigatoriedade), utilizando obrigatoriamente para o preenchimento dos custos, o modelo em anexo (ANEXO 01).

9.2. Para o item SALÁRIO deverá ser cotado o piso salarial definido através de Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho para cada categoria vigente à época da apresentação da proposta, e caso não tenha, o salário nunca será inferior ao salário mínimo federal.

9.3. Deverá ser identificada na planilha em anexo, a convenção coletiva utilizada para baseamento dos custos, caso haja.

10. DO PAGAMENTO

10.1. **O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis após a efetivação do serviço e da apresentação dos seguintes documentos:**

10.2. **1ª Via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços com as respectivas quantidades:**

10.2.1. **Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Folha de Pagamento dos funcionários e Nota Fiscal contendo: descrição do objeto contratado, quadro resumido das funções e mês referência dos serviços prestados e cópias autenticadas das guias de INSS e FGTS pagas do mês anterior.**

10.3. **Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a Contratada deverá apresentar cópia (s) da mesma (s) acompanhada (s) dos documentos acima citados.**

10.4. **O pagamento será efetuado ao fornecedor em crédito em conta-corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro Banco que venha a ser indicado pelo (a) contratado (a).**

10.5. **A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, o serviço contratado estiver em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.**

10.6. **A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores**



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada assegurado o contraditório e a ampla a defesa, nos termos deste Termo de Referência.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização será exercida pela Câmara Municipal de Maracanaú, não obstante a contratante seja a única e exclusiva responsável pela execução do serviço.

11.2. A contratante será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará responsabilidade do Poder Público.

11.3. A Câmara Municipal de Maracanaú acompanhará a execução do serviço determinando a contratante às providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas.

11.4. O Departamento de Apoio Administrativo fará a Gestão do Contrato e o Departamento de Fiscalização da Câmara Municipal de Maracanaú fiscalizará a execução do serviço.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

b. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

c. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.

d. Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e, interromper tal serviço se for o caso.

e. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

f. Prestar as informações necessárias pertinentes à execução do objeto licitado.

g. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, indicando as razões da recusa.

13. DAS PENALIDADES

a. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como a ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

-Advertência;

-Multa;

-Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

b. A multa prevista acima será a seguinte:

-Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

c. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

d. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

e. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- f. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis.
- g. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias da data em que foram aplicadas.

14. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 14.1. Para qualificação econômico-financeira será exigido o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (*três*) meses da data de apresentação da proposta.
- 14.2. Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo setor competente da sede da pessoa jurídica.

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1. Atestado de desempenho fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, que comprove que o licitante esteja prestando ou tenha prestado eficientemente serviços compatíveis em características, prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação. O atestado deverá conter o reconhecimento de firma do subscritor, responsável pela sua emissão.
- 15.2. Comprovação de registro da licitante e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração (CRA), em plena validade, expedido pelo CRA da sede da licitante.
- 15.3. Caso a empresa licitante seja registrada em CRA de outra jurisdição (que não tenha origem no Ceará), deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, a comprovação de Registro Secundário no CRA/CE.

16. FORO

- 16.1. O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução desta contratação, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Maracanaú/CE, 12 de Dezembro de 2023.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO 01 - COMPOSIÇÃO DE PREÇO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

| CATEGORIA | QTD | SAL. BASE | ENC SOCIAL % | TOTAL MONT. (A) | VA | VT | CESTA BÁSICA | PLANO SAÚDE | FARDA | TAXA ADM | LUCRO | TRIB | TOTAL MONTANTE (B) | CUSTO UNIT. | VALOR MENSAL |
|--|-----|-----------|-----------------|-----------------|----|----|--------------|-------------|-------|----------|-------|------|--------------------|-------------|--------------|
| | | | | | | | | | | % | % | % | | | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 14 | | | | | | | | | | | | | | |
| JARDINEIROS | 01 | | | | | | | | | | | | | | |
| COPEIROS | 03 | | | | | | | | | | | | | | |
| ZELADOR | 01 | | | | | | | | | | | | | | |
| RECEPCIONISTA | 01 | | | | | | | | | | | | | | |
| ELETRICISTA | 01 | | | | | | | | | | | | | | |
| PINTOR | 01 | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 22 | | | | | | | | | | | | | | |
| PROVISÃO DE HORA EXTRA E DIÁRIA | | | | | | | | | | | | | | | |
| PROVISÃO PARA AUX BABA/CRECHE OU QUALQUER OUTRO AUXILIO/BENEFICIO PREVISTO NAS CCT | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL MENSAL | | | | | | | | | | | | | | | |





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VALOR TOTAL 12 MESES

CONVENÇÃO COLETIVA: _____

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PADRONIZADA

PREGÃO Nº

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____ Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente N.º: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza, recepção, copa e jardinagem para atender à Câmara Municipal de Maracanaú-CE, conforme as especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital.

| CATEGORIA | QTD | SAL. BASE | ENC SOCIAL | TOTAL MONT. (A) | VA | VT | CESTA BÁSICA | PLANO SAÚDE | FARD. A | TÍTULOS | | TRIB. | TOTAL MONTANTE (B) | CUSTO UNIT. | VALOR MENSAL |
|-----------------------------|-----|-----------|------------|-----------------|----|----|--------------|-------------|---------|---------|-------|-------|--------------------|-------------|--------------|
| | | | | | | | | | | ADM | LUCRO | | | | |
| A | | | | | | | | | | % | % | | | | |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | 14 | | | | | | | | | | | | | | |
| JARDINEIROS | 01 | | | | | | | | | | | | | | |
| COPEIROS | 03 | | | | | | | | | | | | | | |
| ZELADOR | 01 | | | | | | | | | | | | | | |
| RECEPCIONISTA | 01 | | | | | | | | | | | | | | |
| ELETRICIS | 01 | | | | | | | | | | | | | | |

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga. CEP: 61905-167
Maracanaú - Ceará, Telefone: (85) 3381.1246 / depad_camara@maracanau.ce.gov.br





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

| | | | | | | | | | | | | | | | | |
|---|-----------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| TA | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PINTOR | 01 | | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL | 22 | | | | | | | | | | | | | | | |
| PROVISAO DE HORA EXTRAS E DIARIAS | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PROVISÃO PARA AUX BABA/CRECHE OU QUALQUER OUTRO AUXILIO/BENEFICIO PREVISTO NAS CCT | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL MENSAL | | | | | | | | | | | | | | | | |
| VALOR TOTAL 12 MESES | | | | | | | | | | | | | | | | |

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: (VALOR POR EXTENSO).

PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Conforme termos do edital.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

DECLARAÇÃO DA LICITANTE:

- De que nos valores apresentados, estão incluídas todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do serviço, inclusive a margem de lucro;
- De que tem pleno conhecimento, aceitação, e cumprirá todas as obrigações contidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Maracanaú (CE),..... de de 2023.

.....
DECLARANTE

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto a Câmara Municipal de Maracanaú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93;

d) sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal de Maracanaú.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Maracanaú(CE), de de 2023.

DECLARANTE

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.385.024/0001-55, localizada na Rua Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890 – Bairro Piratininga, CEP: 61.905-167, em Maracanaú/CE, neste ato representada pelo seu presidente Sr., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **EMPRESA** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua inscrita no CNPJ/MF sob o nº ..., por seu (ua) representante legal, Sr(a), portador do RG Nº, CPF Nº, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº/2023, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Municipal nº 2.832 de 05.09.2013, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Objeto do presente contrato destina-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, limpeza, recepção, copa e jardinagem para atender à Câmara Municipal de Maracanaú-CE, conforme as especificações constantes dos anexos do Edital e da proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO.

3.1- O presente contrato tem o valor global de R\$ (valor por extenso), a ser pago mediante liquidação dos serviços efetivamente prestados ou produtos fornecidos no período respectivo, segundo as ordens de serviço expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais e de Débito Trabalhistas, todas atualizadas, segundo planilha abaixo:

| TIPO DE SERVIÇO | JORNADA | QUANT. POSTOS | VALOR MENSAL R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|-------------------------------|-------------------|---------------|------------------|-----------------|
| Jardineiro | 120 horas/mensais | 01 | | |
| Copeiros | 120 horas/mensais | 03 | | |
| Auxiliares de Serviços Gerais | 120 horas/mensais | 14 | | |
| Zelador | 120 horas/mensais | 01 | | |
| Recepcionista | 120 horas/mensais | 01 | | |
| Eletricista | 120 horas/mensais | 01 | | |
| Pintor | 120 horas/mensais | 01 | | |
| VALOR MENSAL/ANUAL | | | | |
| PROVISIONAMENTOS | | | | |
| VALOR TOTAL | | | | |

3.2- Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, hipótese na qual poderá ser utilizado o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou outro que vier a substituí-lo.

3.3- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4- A estimativa da quantidade não configura responsabilidade da Contratante em contratá-la, não estando a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ obrigada a qualquer contratação, respeitado o limite estabelecido na quantidade mínima que será prevista no edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1- O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da assinatura e publicação e vigorará até o dia xx de xxxx de xxxx, adstrito ao crédito orçamentário, podendo ter a sua duração prorrogada na forma do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1- As despesas deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria do exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subseqüentes, da Câmara Municipal de Maracanaú a seguir indicada, sob a rubrica:

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1-A CONTRATADA ficará obrigada às condições fixadas no instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos, nas ordens de fornecimento de serviço e na legislação pertinente.

6.2-A execução do fornecimento de serviço contratado neste instrumento será efetuado através de ordem de serviço, emitida pela CONTRATANTE, contendo o nº do Pregão ou contrato, razão social da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da CONTRATADA, o endereço e a data de entrega.

6.3-Os termos desse contrato serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

6.4-A ordem de serviço será encaminhada ao CONTRATADO que deverá assiná-la e devolvê-la a contratante no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

6.5-Se o CONTRATADO recusar-se a assinar a ordem de serviço/compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1- As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes à execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1- Executar o objeto do contrato de acordo com as condições e prazo

8.2- Zelar pela guarda, limpeza e conservação dos materiais ou equipamentos de trabalho, bem como pela manipulação correta dos produtos e outros materiais utilizados;

8.3- Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;

8.4- A Contratada deverá, na data da assinatura do contrato, indicar os nomes dos profissionais que atuarão como preposto na forma do art. 68 da lei 8.666/93 a fim de atender, de pronto, às solicitações requeridas pela Câmara Municipal de Maracanaú:

8.4.1. Apresentar comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos - CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, inclusive as contribuições previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Folha de Pagamento dos funcionários e Nota Fiscal contendo: descrição do objeto contratado, quadro resumido das funções e mês referência dos serviços prestados e cópias autenticadas das guias de INSS e FGTS pagas do mês anterior;

8.5- Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a execução do serviço, bem como o custo de benefício;

8.6- Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade da responsabilidade das obrigações assumidas com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou o respectivo contrato;

8.7- Visitar a contratante mensalmente, a fim de vistoriar a execução dos serviços e promover as





Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- alterações necessárias, visando melhoria dos trabalhos e dos resultados obtidos;
- 8.8-** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços de forma contínua, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, doença, greve, faltas ao serviço, demissão de empregados ou qualquer outro fato;
- 8.9-** Manter rigoroso controle de jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos elencados na legislação vigente;
- 8.10-** Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para a cobertura do trajeto residencial-local de trabalho e vice-versa;
- 8.11-** Manter os empregados trajados com uniformes e calçados, cujas cores, modelos e tecidos deverão ser previamente aprovados pelo Contratante;
- 8.12-** Manter os empregados devidamente identificados, através de crachá;
- 8.13-** Adquirir e fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva aos seus funcionários para o desempenho de suas atividades;
- 8.14-** Zelar pela disciplina de seus empregados nos locais de serviço orientando-os a se comportar com uma conduta ética e moral nas instalações da sede da Câmara Municipal, proibindo prática de jogos, venda de mercadorias, rifas, bilhetes, circulação de listas e pedidos de qualquer natureza, consumo ou porte de drogas e bebidas alcoólicas;
- 8.15-** Sinalizar, quando necessário, os serviços realizados durante o expediente, de modo a evitar acidentes e imprevistos;
- 8.16-** Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Câmara Municipal recusar os trabalhos que não estiverem de acordo com o previsto;
- 8.17-** Realizar treinamento prévio aos funcionários contratados, apresentando normas da Câmara Municipal, horários de funcionamento, orientações de conduta, postura, apresentação, dentre outros repassados pela Contratante;
- 8.18-** Providenciar o imediato afastamento, quando solicitado pela Câmara Municipal, de qualquer empregado ou preposto seu que não lhe mereça confiança, embarace-lhe a fiscalização dos serviços ou se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- 8.19-** Apresentar Plano de Trabalho contendo propostas para as rotinas apresentadas nos itens 3.4, 3.5, 3.6 e 3.7 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1-**A Contratante obriga-se a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.2-**Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 9.3-**Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas.
- 9.4-**Comunicar a contratada qualquer irregularidade na execução do serviço e, interromper tal serviço se for o caso.
- 9.5-**Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 9.6-**Prestar as informações necessárias pertinentes à execução do objeto licitado.
- 9.7-**Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, indicando as razões da recusa.

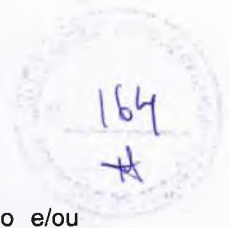
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1-**Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como a ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto do contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com a CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade.
- 10.2-**A multa prevista acima será a seguinte:



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



a) Até 10% (*dez por cento*) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais.

10.3- As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, a contar da notificação.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido pela Câmara Municipal de Maracanaú e repassado como renda para o Município, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

10.5- O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

10.6- A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a execução do objeto, para adoção das providências cabíveis.

10.7- As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentadas em fatos facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1-A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas no estatuto das licitações e no processo licitatório correspondente ao objeto contratado.

11.2-Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

11.3-O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1-A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2-O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e a proposta licitatória.

12.3- A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

12.4-O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela contratante ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.5-A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos/serviços pela Câmara Municipal de Maracanaú.

12.6-A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes deste contrato sem a expressa autorização da Câmara Municipal de Maracanaú.

12.7-A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados ou produtos fornecidos em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta homologada e deste contrato e, ainda, as especificações contidas na ordem de compra/serviço expedida pela CONTRATANTE.

12.8- Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

12.9- A CONTRATADA, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1-O foro da Comarca de Maracanaú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Maracanaú, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxx de 2023.

**Autoridade competente
CONTRATANTE**

**Representante da Empresa Contratada
CNPJ Nº.....**

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____